



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL-UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 88 DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Ementa: Ficam nomeados os Membros da Comissão de levantamento, avaliação, reavaliação, baixa e depreciação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Umbaúba-SE.

O Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, no artigo art.16, XI "a"; art. 26, V e legislação vigente pátria trate da questão:

CONSIDERANDO a ausência de cadastro idôneo dos bens que integram o patrimônio da Câmara;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos imóveis sob a responsabilidade desta Unidade Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, assim composta:

Presidente: Gleise Daiane Batista Silveira - CPF:000.666.855-08

Membro: Paulo Henrique Fortunato Soares – CPF:047.915.245-43

Membro: Maria Berlandja Ferreira Cruz – CPF:986.263.025-68

Art. 2º São atribuições da Comissão:

- I- programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

- II- proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando cronograma para realização dos trabalhos;
- III- promover o controle dos bens integrantes do acervo da Câmara, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações;
- IV- realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- IV- realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V- manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VI- orientar as secretarias sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- VII- verificar a inservibilidade de bens da Câmara para fins de baixa do Patrimônio;
- VIII- avaliar os bens inservíveis pertencentes a Câmara para fixação de preço mínimo para alienação;
- IX- reavaliar bens móveis e imóveis pertencentes a Câmara para fins contábeis;
- X- excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto;
- XI- emitir pareceres sobre concessão de bens móveis e imóveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, através de processo de comodato previamente autorizado pelo parlamento;

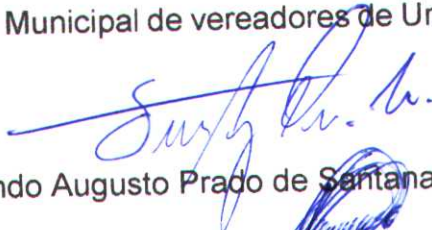
Art. 3º A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis e imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Two blue ink signatures are present at the bottom right of the page. The first signature is a circular scribble, and the second is a more fluid, cursive signature.

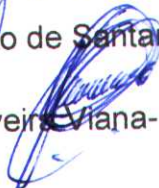
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 04 de agosto de 2023.



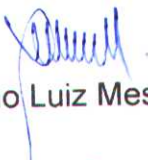
Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente

Fábio Silveira Maia- 1º Secretário



Publicação:

Certifico que a presente portaria foi publicada de acordo com a legislação vigente.



Anselmo Luiz Messias Mendes

Diretor da Secretária Geral